TERMO DE REVOGAÇÃO DEFINITIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Processo Administrativo	nº 001.0001896/2026
Critério de julgamento	menor preço - adjudicação global
Valor estimado	R$ 179.109,14 (Cento e setenta e nove mil e cento e nove reais e quatorze centavos).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços na reforma de quadra poliesportiva no Povoado Cacimba do Jatobá, Município de Jurema - PI.

A AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais e administrativas, após exame dos autos do processo em epígrafe, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), no princípio da autotutela administrativa e nas demais normas aplicáveis, profere a presente decisão.

I - RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Concorrência Eletrônica nº 010/2026 foi instaurada para a contratação acima identificada, com valor total estimado de **R$ 179.109,14 (Cento e setenta e nove mil e cento e nove reais e quatorze centavos),** tendo sido divulgada sessão pública para 31 de julho de 2026, às 11h30, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC.

Após a autorização e a publicação do certame, a Administração constatou que os serviços de reforma da referida quadra poliesportiva já haviam sido executados. A informação evidencia a perda integral e atual da necessidade administrativa que justificaria a futura contratação, tornando inútil e antieconômico o prosseguimento do procedimento.

A constatação posterior à publicação deve estar comprovada nos autos por relatório ou declaração técnica, registro fotográfico, atesto da secretaria requisitante e, quando existente, documentação do processo ou ajuste que amparou a execução anterior. Esses elementos integram a motivação desta decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da perda supervenientemente constatada da necessidade

A licitação é instrumento destinado a satisfazer necessidade pública concreta. Se o objeto já foi integralmente executado, não subsiste utilidade na contratação pretendida. Prosseguir com o certame exporia a Administração ao risco de duplicidade de despesa, contratação sem necessidade, desperdício de recursos e violação aos princípios do interesse público, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e motivação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381

Assinado digitalmente por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=[EM BRANCO], OU=presencial, CN=KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-07-24 10:50:03

2.2. Da revogação por conveniência e oportunidade

Nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade superior pode revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado. Para esse fim, considera-se superveniente a constatação, ocorrida após a autorização/publicação, de circunstância que, embora possa ter origem anterior, somente então se tornou conhecida pela autoridade decisória e retirou a utilidade do procedimento. A execução já consumada do objeto elimina a necessidade atual e constitui razão de interesse público suficiente para o desfazimento.

2.3. Da autotutela e da motivação consequencialista

A Administração pode rever seus próprios atos quando razões de interesse público tornem inconveniente ou inoportuna sua manutenção, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. A decisão também considera as consequências práticas exigidas pelos arts. 20 e 21 da LINDB: o encerramento imediato evita custos operacionais, mobilização desnecessária dos licitantes e eventual contratação em duplicidade, sem prejuízo da apuração interna das causas do equívoco.

2.4. Da prévia manifestação dos interessados

Em observância ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não foi aberto prazo de manifestação de interessados, uma vez que até esta data nenhuma empresa cadastrou proposta na Plataforma eletrônica BNC. Sendo assim, a revogação ocorrer de ofício para evitar problemas futuros, uma vez que sua revogação não causará nenhum prejuízo ao erário tão pouco a qualquer empresa.

III - DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. REVOGAR DEFINITIVAMENTE a Concorrência Eletrônica nº 010/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 001.0001896/2026, por razões de conveniência e oportunidade e de interesse público, diante da perda integral da necessidade da contratação, uma vez que os serviços de reforma da quadra poliesportiva do Povoado Cacimba do Jatobá já foram realizados;

2. TORNAR SEM EFEITO os atos destinados ao prosseguimento do certame, inclusive a sessão pública prevista para 31 de julho de 2026, sem adjudicação, homologação ou contratação decorrente deste procedimento;

3. DETERMINAR ao Agente de Contratação que providencie o cancelamento do certame na plataforma BNC e a imediata comunicação aos interessados;

4. DETERMINAR a publicação deste Termo nos mesmos meios em que foi divulgado o edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial, no sistema do TCE/PI e nos demais veículos legalmente exigidos, assegurando ampla publicidade;

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381

Assinado digitalmente por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-07-24 10:50:21

5. DETERMINAR a anulação ou o cancelamento da reserva orçamentária eventualmente vinculada a esta contratação, após manifestação do setor contábil, preservados os registros necessários à prestação de contas;

6. DETERMINAR à unidade requisitante e ao setor de engenharia que juntem aos autos prova técnica suficiente da conclusão anterior dos serviços, caso ainda não conste integralmente no processo;

7. DETERMINAR a instauração de apuração administrativa simplificada para identificar as causas do equívoco que resultou na abertura e publicação de licitação para objeto já executado, bem como propor controles preventivos, sem prejulgamento de responsabilidade;

8. Após o cumprimento das providências de publicidade, comunicação, comprovação e registro, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.

Publique - se.

Registre - se.

Comunique - se.

Cumpra - se.

Jurema - PI, 24 de julho de 2026.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381

Assinado digitalmente por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-07-24 10:50:45

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jurema - PI